

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BRANCA - PB**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **MONITOR** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDROA BRANCA – PARAÍBA, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 19 PROVA 01
Questão 14 PROVA 02**

Improcedem as alegações do recorrente.

A Banca examinadora ao avaliar a questão e o recurso considera correto o item “c”. Assinalar o Brasil como certo é considerar que existiria um mais antigo em outro país. Assinalar América Latina como certo é considerar que em outro local da América existiria um mais antigo. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 03 PROVA 01
Questão 01 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

O recorrente não apresenta fundamentação conforme solicita o Edital. Gabarito mantido.

DEFERIDO

Questão 04 PROVA 01
Questão 02 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

O recorrente não apresenta fundamentação conforme solicita o Edital. Gabarito mantido.

DEFERIDO

Questão 23 PROVA 01
Questão 33 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Após análise da banca examinadora, o recurso do recorrente foi mal formulado, de difícil compreensão dos argumentos. Este cita uma resolução, mas que a banca não conseguiu localizar a qual resolução este se referia. Fundamenta na LDB, aspectos que não parecem relacionados ao tema. Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 18 de abril de 2019.

CONSULPAM